



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano XX

Edição 1526

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

► Ato de Concessão nº 915, de 01 de dezembro de 2024, beneficiária **FRANCISCA DE ASSIS DE OLIVEIRA** – Processo nº E - 279/2025.

► Ato de Concessão nº 916, de 01 de dezembro de 2025, beneficiária **CRISTINA OLIVEIRA DE ABREU** – Processo nº E-282/2025.

Maria Angélica Pereira
Diretor Presidente

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Administrativo/Financeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nota: O trecho abaixo foi editado para atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a supressão de informações de caráter pessoal.

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação de PAULA MARIA MARIANO PINI MAZZILLI

A Sra. Roberta Costa Pereira da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito da Prefeitura Municipal de Mairiporã, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, em especial a PAULA MARIA MARIANO PINI MAZZILLI, brasileira, auxiliar de desenvolvimento infantil, portadora da cédula de identidade RG sob nº 44.XXX.XXX-9, inscrita no CPF/MF sob nº 396.XXX.XXX-44, que se processa perante a Prefeitura Municipal de Mairiporã, o processo administrativo disciplinar nº 20863/2025, para apuração da conduta da referida servidora, que gozou de licença para tratar de interesses particulares no período de 12/02/2021 a 10/02/2025 e licença maternidade de 11/02/2025 a 23/06/2025, não retornando ao trabalho desde 24/06/2025, apresentando faltas injustificadas e não se apresentando para reassumir o exercício do cargo, as quais a sujeitam a penalidade de demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 206, inciso II, 209 e 235 da Lei Complementar 439/2021. E constando dos autos que a servidora não foi localizada para citação pessoal nos endereços constantes de seus assentamentos, bem como em demais pesquisas realizadas, se encontrando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo que fica a mesma citada a apresentar defesa no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lido e passado nesta cidade, em 27 de novembro de 2025.

ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
CAROLINNA PANDORI MAZOTTI	MÉDICO PEDIATRA	3º
ALBERTO HOSHINO	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	2º

Mairiporã, 05 de dezembro de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP.
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4604-0974

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2023**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
HELIO HAYATO GUIMARÃES HIWATASHI	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	3º

Mairiporã, 05 de dezembro de 2025

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

Processo nº 26.001/2025. Tipo: Menor Preço. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SENDO CAPINA, ROÇADA E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, MANEJO DE ARBÓREO E PAISAGISMO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 08/12/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

Processo nº 23.768/2025. Tipo: Menor Preço. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 08/12/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Comunicado

Informamos que não haverá atendimento no PROCON no dia 10/12/2025.

Mairiporã, 5 de dezembro de 2025

Mauro Eufrosino de Souza
Coordenador do PROCON Mairiporã

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL Nº 001/2025 ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO 2026/2028

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 001/2025, TORNA PÚBLICO QUE O PRAZO RECURSAL REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS TRANSCORREU SEM O RECEBIMENTO DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO POR PARTE DOS CANDIDATOS.

DESSA FORMA, DECLARA-SE MANTIDA, SEM ALTERAÇÕES, A RELAÇÃO OFICIAL DE CANDIDATOS PUBLICADA ANTERIORMENTE, PERMANECENDO VÁLIDA PARA TODOS OS EFEITOS DO PROCESSO ELEITORAL. PARA FINS DE REGISTRO, TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE, SEGUE ABAIXO A LISTA OFICIAL DE CANDIDATOS DE-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

FERIDOS E INDEFERIDOS, A SER REPUBLICADA NESTE DIÁRIO OFICIAL, COM A DEVIDA CORREÇÃO DE FONTE E TAMANHO CONFORME PADRÃO EDITORIAL.

LISTA DE CANDIDATOS – EDITAL Nº 001/2025 – ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO 2026/2028

LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS - EDITAL Nº 001/2025 ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ – GESTÃO 2026/2028					
Nome do candidato	CPF	Segmento	Situação	Região	Motivo
Raphael Blanes	22X.XXX.XXX27	Trabalhador	deferido		
Viviane Aparecida Oliveira	07X.XXX.XXX -03	Trabalhador	deferido		
Florinda Ferreira de Abreu	03 X.XXX.XXX -93	Usuário	deferido	Rio Acima	
Apostolo Christos Georgopoulos	68 X.XXX.XXX -49	Usuário	deferido	Terra Preta (01)	
Juliana Alves Santos	42 X.XXX.XXX -02	Trabalhador	deferido		
Matheus Martins de Souza	40 X.XXX.XXX -21	Usuário	deferido	Pirucaia	
Jane Lilia Araujo de Souza Santos	20X.XXX.XXX-60	Trabalhador	indeferido		Falta do envio dos documento de acordo com Edital 01/2025 Item 4.DAS INSCRIÇÕES : 4.3 Documentação Obrigatória – Geral: Para todos os segmentos, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos (digitalizados em formato PDF legível): 3. • Declaração de vínculo emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Unidade de Saúde onde atua (assinada e carimbada pela chefia imediata); • Comprovante de vínculo ativo (contracheque, declaração de RH ou contrato vigente); • Registro profissional ou comprovante de formação (COREN, CRM, CRO, CRP diploma, etc.).
Gilvaneide Zulmira da Silva	36 X.XXX.XXX -82	Usuário	deferido	Terra Preta (01)	
Diana Santos de Jesus Rodrigues	44 X.XXX.XXX -13	Usuário	deferido	Serra da Cantareira	
Edivania Ferreira de Moura	26 X.XXX.XXX -12	Usuário	deferido	Serra da Cantareira	
Mirani Rodrigues de Carvalho	08 X.XXX.XXX -85	Usuário	deferido	Terra Preta (02)	
Sheila Wanderley da Cunha Cardoso	25 X.XXX.XXX - 41	Usuário	deferido	Rio Acima	
Rosiane Oliveira Almeida	27 X.XXX.XXX -03	Trabalhador	indeferido		De acordo com o edital no item - 3. DAS VAGAS E PARTICIPAÇÃO O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como na Lei Federal 8.142 de 1.990, devendo ter a seguinte composição e representação: II – Segmento TRABALHADOR: 03 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, estadual, filantrópicos e privados cujos estabelecimentos tenham convênio ou contrato com o SUS e/ou sindicatos ou associações de classe cuja categoria profissional preste serviço ao SUS no âmbito municipal.

Dayane da Silva Pereira	42 X.XXX.XXX -86	Usuário	deferido	centro	
Elaine Domingues	27 X.XXX.XXX -71	Trabalhador	deferido		
Carla Franganiello Almeida Vilas Boas	18 X.XXX.XXX -96	Trabalhador	deferido		
Gisele Karine Kramer	34 X.XXX.XXX -22	Trabalhador	deferido		
Rosemeire Fernandes Gismene	29 X.XXX.XXX -19	Trabalhador	deferido		
Hudson de Sousa Buck	07 X.XXX.XXX -24	Usuário	deferido	Fernão dias,	
Amanda Regina Fernandes	35 X.XXX.XXX -80	Usuário	deferido	Serra da Cantareira	
Stela Maris Bernardi	25 X.XXX.XXX -41	Usuário	deferido	Terra Preta (02)	
João Batista Gomes Sousa	05 X.XXX.XXX -30	Usuário	deferido	centro	
Maria Angela Gregorio	76 X.XXX.XXX -34	Usuário	deferido	Terra Preta (02)	
Raquel Monteiro Nunes Mazzone	87 X.XXX.XXX -34	Usuário	deferido	Terra Preta (02)	
Lia Souza Costa	29 X.XXX.XXX -80	Trabalhador	deferido		
Elisangela Mendonça Davini	19 X.XXX.XXX -50	Usuário	deferido	Serra da Cantareira	
Glauca Gomes de Oliveira Lopes	33 X.XXX.XXX -77	Usuário	indeferido	Serra da Cantareira	Falta do envio dos documento de acordo com Edital 01/2025 Item 4.DAS INSCRIÇÕES : 4.3 Documentação Obrigatória – Geral: Para todos os segmentos, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos (digitalizados em formato PDF legível): 3. Comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias); 4. Declaração assinada pelo candidato de que está ciente e de acordo com as normas deste Edital deve ser encaminhado pelo link de inscrição: https://forms.gle/8axDDxWJU2JecN6B6 ou via e-mail: conselhodesaude@mairipora.sp.gov.br
Natalie Aparecida Troguilho Siqueira	40x.xxx.xxx-62	Governo	deferido	Secretária da Saúde	
Anna Paula Teixeira	27x.xxx.xxx-57	Governo	deferido	Secretária da Saúde	
Weidson Guilherme de Araujo Nascimento	47x.xxx.xxx-50	Governo	deferido	Secretária de Fazenda	
Diego Rodrigues dos Santos Silva	32x.xxx.xxx-22	Governo	Deferido	Secretária da Fazenda	
Adonicio Karim Moussa	11x.xxx.xxx-43	Prestador de serviço	Deferido		
Sueli Leite Gomes	26x.xxx.xxx-42	Prestador de serviço	Deferido		

DECLARA-SE, POR FIM, QUE TODAS AS ETAPAS DO PRESENTE PROCESSO OBEDECEM AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E ISONOMIA, EM ESTRITA ADEQUAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2025. MAIRIPORÃ, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EQUIPE ELEITORAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAIRIPORÃ/SP

Resolução nº. 04/2025, de 01 de dezembro de 2025

Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/ Serviços Governamentais ou Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”



Prefeitura Municipal de Mairiporã

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mairiporã, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal nº 3.257, de 29 de julho de 2013; na Resolução nº 164 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), de 09 de abril de 2014; e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes com sede no município de Mairiporã são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I. Autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II. Instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mairiporã para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III. Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV. Oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 3º - Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Orientação e apoio sociofamiliar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Acolhimento institucional;
- V. Prestação de serviços à comunidade;
- VI. Liberdade assistida;
- VII. Semiliberdade;
- VIII. Internação.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02 (dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro, emitido pelo CMDCA.

Parágrafo primeiro - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução, podendo, a pedido da entidade, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante decisão plenária.

Parágrafo segundo - A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes e com sede no município de Mairiporã.

Artigo 6º - A solicitação de registro, ou renovação, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexo I desta Resolução.

Artigo 7º - As entidades não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Requerimento solicitando registro – Anexo I;
- b) Formulário cadastral de entidade não governamental (disponível no site da Prefeitura);
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do Estatuto atualizado;
- e) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Deliberativa;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Deliberativa expedida pela Justiça Estadual e Federal;
- g) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria;
- h) Declaração atestando que os Diretores não recebem remuneração;
- i) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- j) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado - DRE;
- k) Plano de Trabalho de Programas;
- l) Relatório das ações realizadas na Instituição;
- m) Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
- n) Fotografias das instalações;
- o) Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
- p) Alvará de Funcionamento;
- q) Alvará da Vigilância Sanitária;
- r) Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, caso possua;

- s) A relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
- t) A relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Artigo 8º - As entidades governamentais e não governamentais deverão solicitar a inscrição de seus programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao CMDCA, na forma desta Resolução.

Artigo 9º - Para solicitação de inscrição de seus programas e serviços, as entidades governamentais e não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento (Anexo I) solicitando a inscrição do programa e/ou serviço, assinado pelo responsável da entidade;
- b) Plano de Trabalho de Programas;
- c) Relatório das ações realizadas na Instituição;
- d) Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
- e) Fotografias das instalações;
- f) Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
- g) Alvará de Funcionamento;
- h) Alvará da Vigilância Sanitária;
- i) Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, caso possua.

CAPÍTULO IV
DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO

Artigo 10 - A manutenção do registro da entidade e da inscrição dos seus programas e serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser encaminhado ao CMDCA a cada dois anos, pedido para renovação do registro de funcionamento, 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Artigo 11 - Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

- I. Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;
 - II. Atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações (aditamento);
 - III. Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas à avaliação;
 - IV. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais da entidade, informando o CMDCA das alterações ocorridas;
 - V. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;
 - VI. No prazo estabelecido no caput desse artigo, as entidades deverão protocolar no CMDCA requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho (Anexo I) solicitando a renovação do Registro de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos atualizados, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V desse artigo:
 - a) Cópia do Alvará Sanitário;
 - b) Cópia da Licença do Corpo de Bombeiro;
 - c) Certidão negativa CND;
 - d) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
 - e) Relatório descritivo e memorial do gráfico das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução (Evidências do trabalho realizado);
 - f) Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva devidamente registrada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados, e cópias da Carteira de Identidade, CPF e certidão de antecedentes criminais, comprovantes de endereço atualizado do presidente e vice presidente.
- Parágrafo único - As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

Artigo 12 - As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do registro de funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Artigo 13 - Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a visita in loco através da comissão especial, designada pelo (a) Presidente do CMDCA, para emissão de parecer que discorrerá sobre a entidade e sua capacidade de desenvolver o programa e/ou serviço apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão Especial adotará os seguintes procedimentos:

- I. Visita à Entidade, quando serão levantados:
 - a) Dados institucionais;
 - b) Perfil do usuário;
 - c) Capacidade de atendimento e demanda;
 - d) Diretoria;
 - e) Recursos humanos;
 - f) Instalações físicas;
 - g) Equipamentos e materiais;
 - h) Outras que forem de relevância.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

- II. Análise do programa de trabalho;
- III. Análise do planejamento;
- IV. Sistema de avaliação;
- V. Elaboração do parecer técnico.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão especial comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessárias, estabelecendo o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para as adequações, informando igualmente o CMDCA.

Parágrafo terceiro - Decorridos 30 (trinta) dias úteis após realização da visita, sem que sejam realizadas as adequações necessárias, o CMDCA negará o registro à entidade, nos termos do art. 91, §1º, do ECA, e do art. 16 desta Resolução.

Artigo 14 – Deferido o cumprimento das solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá “Certificado de Registro” e de “Funcionamento”, assinados pelo Presidente do CMDCA.

Parágrafo primeiro - Conforme o art. 91, §2º do ECA, o registro de entidade terá validade máxima de 02 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, conforme os critérios para renovação da autorização de funcionamento dispostos no §3º, art. 90 do ECA. O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando os princípios do contraditório e do amplo direito de defesa.

Artigo 15 - Indeferidas as solicitações, as entidades governamentais e não governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo único - Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Artigo 16 - Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

- I. Não tenha sede própria no Município de Mairiporã;
- II. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. Não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Esteja irregularmente constituída;
- V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- VI. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Artigo 17 - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

- I. Avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao CMDCA, inscrição e reavaliação de programas;
 - II. Notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
 - III. Análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.
- Parágrafo único - No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite deliberado em sessão plenária do CMDCA e a decisão deverá ser publicada nos meios oficiais, como site, Imprensa Oficial do Município, entre outros.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Aplica-se o disposto nesta Resolução à entidade sem fins lucrativos que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014 – CONANDA, e do art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 20 - É de caráter obrigatório do CMDCA o dever de realizar visitas prévias às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como deliberar critérios a subsidiar o posterior registro.

Artigo 21 - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 22 - O CMDCA não concederá novos registros, renovação para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Artigo 23 - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as referidas pendências.

Parágrafo único - As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser comunicados, analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

Artigo 24 - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.

Artigo 25 - O Município manterá, no site da Prefeitura, a relação atualizada das entidades registradas, com telefone, endereço, e-mail e programas inscritos.

Artigo 26 - Toda a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionada com o registro de entidades não governamentais e inscrição de programas e serviços das entidades governamentais e não

governamentais será encaminhada à Autoridade Judiciária e aos Conselhos Tutelares.

Artigo 27 - Constatando-se que alguma entidade não governamental esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069/1990 – ECA.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às entidades não governamentais registradas e aos programas e serviços das entidades governamentais e não governamentais. Parágrafo único - Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, à suspensão ou cassação do registro e da inscrição.

Artigo 29 - Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Artigo 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mairiporã, 02 de dezembro de 2025

Mônica de Cassia Farias e Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I (MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidade

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mairiporã/SP,

_____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, representante legal da Entidade denominada _____, localizada à _____, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO e/ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de _____
(Representante Legal)

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Informamos que no Decreto nº 10.335, de 12 de novembro de 2025, publicado na Edição nº 1522 do Jornal Imprensa Oficial do Município, em 28 de novembro de 2025, onde:

Lê-se:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, por via amigável ou judicial, nos termos do Processo Administrativo nº 11.845/2025, para fins de drenagem de águas pluviais, o imóvel situado Alameda Ipê, Lote 34, Quadra D, Loteamento Residencial Encosta da Cantareira, Mairiporã – SP, com área: 3.150,00 m2, inscrição municipal: 04.26.04.34, matrícula nº 3115, conforme descrição que segue: I - inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 340456.919 m e N= 7417301.190 m ; Daí segue confrontando com a RUA IPE em curva com o raio de 66,95m com a distância de 40.00 m até o marco '1' (E=340495.592 m e N=7417308.788 m); Daí deflete a direita e segue confrontando com o LOTE 35 com o azimute de 193°17'39" e a distância de 98.00 m até o marco '2' (E=340475.357 m e N=7417223.152 m); Daí deflete a direita e segue confrontando com a ÁREA RESERVADA com o azimute de 282°49'25" e a distância de 35.00 m até o marco '3' (E=340441.230 m e N=7417230.920 m); Daí deflete a direita e segue confrontando com o LOTE 33 com o azimute de 12°35'08" e a distância de 72.00 m até o marco '0=PP' (E=340456.919 m e N=7417301.190 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.150,00 m2. **Proprietária:** ISAUROLE APARECIDA ANDREASSA.

Leia-se:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, por via amigável ou judicial, nos termos do Processo Administrativo nº 11.845/2025, para fins de drenagem de águas pluviais, o imóvel situado Alameda Ipê, Lote 34, Quadra D, Loteamento Residencial Encosta da Cantareira, Mairiporã – SP, com área: 596,99 m2, inscrição municipal: 04.26.04.34, matrícula nº 3115, conforme descrição que segue: I - inicia-se se no marco denominado '0=PP', situado na Rua Ipe, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 340455.832 m e N= 7417300.956 m ; Daí segue confrontando com a RUA IPE em curva com o Raio de 70.43m com a distância de 9.85 m até o marco '1' (E=340464.834 m e N=7417304.937 m); Daí deflete a direita e segue confrontando com o LOTE 34 B Remanescente do mesmo Lote com o azimute de 191°46'36" e a distância de 77.42 m até o marco '2'



Prefeitura Municipal de Mairiporã

(E=340449.032 m e N=7417229.144 m); Daí DEFELETE A DIREITA E SEGUE CONFRONTANDO COM A área reservada com o azimute de 282°49'25" e a distância de 8.00 m até o marco '3' (E=340441.230 m e N=7417230.920 m); Daí deflete a direita e segue confrontando com o LOTE 33 com o azimute de 11°46'36" e a distância de 72.00 m até o marco '0=PP' (E=340455.832 m e N=7417300.956 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 596,99 m2. **Proprietária:** ISAUROLEI APARECIDA ANDREASSA.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR

DECRETO Nº 10.336, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **Excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.336/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.07.01	3.3.50.00.00	10 302 1002 - 2018	02	02138	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	500.000,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10 302 1002 - 2018	05	02140	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	500.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 303 1003 - 2006	02	02141	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	500.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.500.000,00

RECURSOS UTILIZADOS						
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL	
1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	
					VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

DECRETO Nº 10.337, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 166.510,48 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, R\$ 166.510,48 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.337/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.01.01	3.1.91.00.00	04 122 7007 - 2001	01	00099	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	5.248,18
02.06.01	3.1.91.00.00	04 123 7006 - 2001	01	00305	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	95.133,21
02.08.01	3.1.91.00.00	12 122 2006 - 2001	01	00560	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	7.213,93
02.07.01	3.1.91.00.00	10 302 1002 - 2001	01	00759	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	58.408,26
02.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1005 - 2001	01	00851	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	506,90
					VALOR DO INSTRUMENTO	166.510,48

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.01.01	3.1.90.00.00	04 122 7007 - 2001	01	00006	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	5.248,18
02.06.01	3.1.90.00.00	04 123 7006 - 2001	01	00302	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	14.491,92
02.08.01	3.1.90.00.00	12 122 2001 - 2001	01	00421	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	7.213,93
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00454	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	80.641,29
02.07.01	3.1.90.00.00	10 302 1002 - 2001	01	00756	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	58.408,26
02.07.01	3.1.91.00.00	10 301 1005 - 2001	01	00854	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	506,90
					VALOR DO INSTRUMENTO	166.510,48

DECRETO Nº 10.338, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.133,21 (noventa e cinco mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, R\$ 95.133,21 (noventa e cinco mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.338/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.08.01	3.1.91.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00461	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	95.133,21
					VALOR DO INSTRUMENTO	95.133,21

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.06.01	3.1.91.00.00	04 123 7006 - 2001	01	00305	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	79.814,76
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00454	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	15.318,45
					VALOR DO INSTRUMENTO	95.133,21



DECRETO Nº 10.339, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre atualização dos valores das Tabelas constantes das Leis Complementares nº 300, de 13 de dezembro de 2006 e nº 390, de 16 de dezembro de 2014.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam substituídas as Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 constantes da Lei Complementar nº 300, de 13 de dezembro de 2006 e a Tabela constante da Lei Complementar 390, de 16 de dezembro de 2014, conforme variação da UFM/M, a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º A Taxa de Localização e Funcionamento poderá ser paga em três parcelas consecutivas, fixando os vencimentos para os dias 10 de junho, 10 de julho e 10 de agosto de 2026.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser pago em duas parcelas consecutivas, com vencimento nos dias 10 de junho e 10 de julho de 2026, correspondentes a primeira e a segunda parcela, respectivamente.

Art. 4º A Taxa de Licença para Comércio Ambulante e Taxa de Funcionamento de Feirantes poderão ser pagas em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 92,98 (noventa e dois reais e noventa e oito centavos), com vencimentos nos dias 10 de março, 10 de abril, 11 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 13 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 24 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

Tabela 1

Cálculo do valor mínimo de mão de obra sujeita ao imposto sobre serviço das construções imobiliárias		
Item	Natureza da Obras	Valor - R\$
1	TSS de Construção residencial – em Alvenaria (valor PI m2 x alíquota de 2%)	187,03
2	TSS de Construção residencial – em madeira (valor PI m2 x alíquota de 2%)	158,98
3	TSS de qualquer construção residencial de até 80m2 (popular)	isento
4	TSS de Construção industrial, comercial e galpões (valor PI m2 x alíquota de 2%)	130,90

Obs.: Na reconstrução e reforma o cálculo do valor da mão de obra será feito sobre 50% (cinquenta por cento) do valor desta tabela e se aplicará o percentual de 2% (dois por cento).
Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.293/2025.

Tabela 2

Taxa de Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento			
Item	Natureza da Atividade	Localização	Fiscalização de Funcionamento
		VALOR R\$	VALOR R\$
1	INDÚSTRIA:		
	a) até 5 empregados.	654,79	643,08
	b) de 6 a 10 empregados.	841,88	830,18
	c) de 11 a 20 empregados.	1.601,94	1.590,25
	d) de 21 a 50 empregados.	2.385,42	2.373,72
	e) de 51 a 100 empregados.	3.180,52	3.168,84
	f) de 101 a 250 empregados.	3.975,66	3.963,99
	g) acima de 250 empregados.	5.285,34	5.273,65
2	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.	280,57	268,89
3	COMÉRCIO.		
	T-Venda de gêneros alimentícios em geral:		
	1) Empório, açougue e peixaria.	631,38	619,72
	2) Mercados, superhipermercados bares, botequins, pastelarias, sorveterias, restaurantes, padarias, confeitarias, bombonieres e congêneres:		
	a) até 20 m2 de construção.	509,78	498,10
	b) de 21 a 50 m2 de construção.	610,33	598,67
	c) de 51 a 80 m2 de construção.	771,71	760,00
	d) de 81 a 100 m2 de construção.	818,48	806,80
	e) de 101 a 150 m2 de construção.	1.286,20	1.274,52
	f) de 151 a 300 m2 de construção.	1.870,89	1.859,19
	g) de 301 a 500 m2 de construção.	2.806,37	2.794,66

	h) acima de 500m2 de construção.	4.209,55	4.197,85
	TT - Venda de outros produtos:		
	a) até 20 m2 de construção.	509,78	498,10
	b) de 21 a 50 m2 de construção.	610,33	598,67
	c) de 51 a 80 m2 de construção.	771,71	760,00
	d) de 81 a 100 m2 de construção.	818,48	806,80
	e) de 101 a 150 m2 de construção.	1.286,20	1.274,52
	f) de 151 a 200 m2 de construção.	1.461,59	1.449,92
	g) de 201 a 300 m2 de construção.	1.870,89	1.859,19
	h) de 301 a 400 m2 de construção.	2.338,60	2.326,94
	i) de 401 a 500 m2 de construção.	2.806,37	2.794,66
	j) acima de 500 m2 de construção.	4.209,55	4.197,85
	TTT - Depósito de Materiais de Construção:		
	a) até 200m2 de terreno.	818,48	806,80
	b) de 201 a 500m2 de terreno.	1.543,49	1.531,79
	c) de 501 a 1000m2 de terreno.	2.046,29	2.034,59
	d) de 1001 a 1500m2 de terreno.	2.572,49	2.560,78
	e) de 1501 a 2000m2 de terreno.	2.923,31	2.911,58
	f) acima de 2000m2 de terreno.	3.975,66	3.963,99
	TV – Motéis I Drive-in.	2.689,40	2.677,74
	V - Hotéis:		
	a) até 20 apartamentos.	1.169,30	1.157,59
	b) de 21 a 30 apartamentos.	1.520,09	1.508,38
	c) acima de 30 apartamentos.	2.338,60	2.326,94
	VT – Pousadas, Repúblicas, Pensões e Similares.	584,64	572,92
	VTT – Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:		
	a) até 20 m2 de construção.	509,78	498,10
	b) de 21 a 50 m2 de construção.	610,33	598,67
	c) de 51 a 80 m2 de construção.	771,71	760,00
	d) de 81 a 100 m2 de construção.	818,48	806,80
	e) acima de 100 m2 de construção.	1.286,20	1.274,52
4	Estabelecimentos bancários, de crédito financeiro e investimento de seguros, de capitalização e similares.	19.878,64	19.866,95
5	DIVERSÕES PÚBLICAS:		
	a) Bailes e festas (por dia).	233,84	222,10
	b) Restaurantes-dançantes, boates e similares.	2.104,75	1.987,81
	c) Cinema e Teatro.	514,45	502,77
	d) Fliperamas (por máquina).	1.590,25	1.578,56
	e) Boliches, bochas e malhas (por pista) e quaisquer jogos de mesa (por mesa).	280,57	268,89
	f) Tiro ao alvo (por arma).	280,57	268,89
	g) Exposições, feiras e quermesses (por dia).	233,84	222,10
	h) Circos e parques de diversões (por dia).	233,84	222,10
	i) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores (por dia).	233,84	222,10
6	Profissionais liberais sem relação de emprego.	350,76	339,06
7	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos.	329,69	317,99
8	Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.	654,58	643,08
9	Estacionamento de veículos.	584,64	572,92
10	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.	654,79	643,08
11	Casas de loterias.	1.286,20	1.274,52
12	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL:		
	(Inclusive mecânica, funilaria e pintura de automóveis, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e congêneres).	350,76	339,06
13	a) Tinturarias e lavanderias.	350,76	339,06
	b) Alfaiatarias, modistas, costureiros.	350,76	339,06
14	a) Táxi e outros veículos de aluguel.	526,16	514,45
	b) Transportes coletivos.		
	b.1 até 20 veículos.	2.572,49	2.560,78
	b.2 acima de 20 veículos.	5.846,62	5.834,93
15	Postos de abastecimento de gasolina, óleo, etc. (por bomba).	467,70	456,02
16	DEPÓSITO:		
	a) de inflamáveis, explosivos e similares.	3.274,08	3.262,39



Prefeitura Municipal de Mairiporã

	b) de gás de cozinha para distribuição.	1.169,30	1.157,59
17	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (lavagem, lubrificação, etc., por box).	233,84	222,10
18	Salões de engraxates (por cadeira).	140,28	128,57
19	Barbearia, salões de beleza, banho, massagens, duchas e congêneres.	350,76	339,06
20	ENSINO DE QUALQUER GRAU DE NATUREZA:		
	a) Escola de educação infantil.	701,55	689,88
	b) Escola de 1º e 2º grau.	1.052,35	1.040,64
	c) Ensino superior.	2.338,60	2.326,94
	d) Cursos profissionalizantes.	701,55	689,88
	e) Escolas livres.	701,55	689,88
21	Laboratórios de análises clínicas e especialidades médicas.	1.169,30	1.157,59
22	ESTABELACIMENTOS DE SAÚDE:		
	a) Hospitais.	1.332,97	1.321,30
	b) Sanatórios.	701,55	689,88
	c) Ambulatórios, prontos-socorros.	701,55	689,88
	d) Casas de saúde e recuperação e congêneres.	701,55	689,88
	e) Clínicas em geral, estética, médica, veterinária.	1.169,30	1.157,59
23	TRANSPORTE DE CARGA:		
	a) até 5 veículos.	818,48	806,80
	b) com mais de 5 veículos.	1.637,02	1.625,32
24	Serviços auxiliares ou complementares da construção civil (autônomos).	233,84	222
25	Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da tabela T da lei de TSS.	443,51	456,02
26	Prestadores de serviços de pequeno rendimento.	233,84	222,10
27	Serviços de entrega com motocicletas - por veículo.	233,84	222,10
28	Torre de transmissão telefônica, energia elétrica, tv, comunicação de dados e similares – por torre.	4.232,94	4.209,55
29	Caixa eletrônico para atendimento 24 horas, mesmo que instalados em imóvel onde funcione estabelecimento bancário.	3.507,98	3.496,26
30	Buffet.	1.870,89	1.859,19
31	Canil, gatil e adestramento de animais.	467,70	456,02
32	Ginástica e congêneres.	701,55	689,88
33	Tv a cabo.	701,55	689,88
34	Lan House I Cyber Café.	701,55	689,88
35	Telemensagem – fonados e veículos.	467,70	456,02
36	Prestação de serviço na área de computação, digitação, serviço de provedor e acesso à Tinternet.	701,55	689,88
37	Clubes e similares.	1.169,30	1.157,59
38	Show room.	701,55	689,88
39	Auto socorro e serviços de guinchos.	1.870,89	1.859,19
40	Serviços de terraplenagem, remoções de entulhos e congêneres:		
	a) até 5 veículos.	1.169,30	1.157,59
	b) com mais de 5 veículos.	1.192,69	1.169,30
41	Serviços postais e telegráficos.	1.075,75	1.064,05
42	Tabelionato, serviços naturais, registro de publicações, registro de imóveis e títulos.	1.169,30	1.157,59
43	Auto moto escola e outras entidades destinadas a formação de condutores - por veículo.	701,55	689,88
44	Pet shop, banho e tosa.	467,70	456,02
45	Serviços funerários, velórios e cemitérios.	1.169,30	1.157,59
46	Comunicação visual, serviços gráficos e materiais publicitários.	701,55	689,88
47	Registro de engenheiros, arquitetos, projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não inscritos no cadastro de contribuintes municipais.	397,55	385,83
48	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado desde que não estabelecidos no Município.	982,23	970,51
49	Depósito de sucatas e outros materiais recicláveis.	748,32	736,61
50	Postos de atendimento bancário (por posto).	10.523,96	10.512,25
51	Distribuição de bebidas, águas e refrigerantes e congêneres:		
	a) Microempresa.	584,64	572,92
	b) Empresa limitada.	1.169,30	1.157,59
52	Comércio de veículos.	2.104,75	2.303,52
53	Revendedora autorizada de veículos.	3.507,98	3.496,26

54	Lojas de departamentos – varejo diversificado.		
	a) microempresa.	1.403,14	1.391,45
	b) empresa de pequeno porte.	1.870,89	1.859,19
	c) empresa limitada.	3.507,98	3.496,26

Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.29312025.

Tabela 3				
Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial				
Item	Natureza da Atividade	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
		Anual	Mensal	Diária
1	Indústria:			
	a) até 22:00 horas	81,82	8,13	0,77
	b) além de 22:00 horas	166,00	16,32	1,58
	c) aos domingos ininterruptamente	205,76	20,53	2,01
2	Comércio:			
	a) Bares, além das 23:00 horas	205,76	20,53	2,01
	b) Outras atividades, além das 18:00 horas, inclusive domingos e feriados	205,76	20,53	2,01

Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.29312025.

Tabela 4			
Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Desmembramentos			
Item	Descrição	Valor - R\$	
1	Obras residenciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 50,00m2		Isento
	b) De 50,01m2 a 120,00m2	R\$1m2	1,14
	c) De 120,01m2 a 250,00m2	R\$1m2	2,30
	d) Acima de 250,00m2	R\$1m2	3,47
2	Obras Comerciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 120,00m2	R\$1m2	1,14
	b) De 120,01m2 a 250,00m2	R\$1m2	2,30
	c) Acima de 250,00m2	R\$1m2	3,47
3	Obras Industriais – Galpões (Alvará de Construção)		
	a) Galpões e Áreas Cobertas	R\$1m2	1,85
4	Reconstrução, reformas e reparos		
		R\$1m2	3,47
5	Demolições		
		R\$1m2	1,85
6	Loteamentos e arruamentos, desmembramentos, desdobros, unificação, substituição de plantas de loteamentos (excluídas as áreas destinadas as vias públicas).		
	a) Até 1.000,00 m2	R\$1m2	0,52
	b) De 1.000,01m2 a 5.000,00 m2	R\$1m2	0,31
	c) De 5.000,01m2 a 50.000,00 m2	R\$1m2	0,13
	d) De 50.000,01 m2 a 100.000,00 m2	R\$1m2	0,09
	e) Acima de 100.000,00 m2	R\$1m2	0,04
7	Alteração do Projeto de Loteamento e Arruamento por m2 da área a ser alterada.		
	a) Até 1.000,00m2	R\$1m2	0,52
	b) De 1.000,01m2 a 5.000,00 m2	R\$1m2	0,31
	c) De 5.000,01 m2 a 50.000,00 m2	R\$1m2	0,13
	d) De 50.000,01 m2 a 100.000,00 m2	R\$1m2	0,09
	e) Acima de 100.000,00 m2	R\$1m2	0,04
8	Quaisquer obras não especificadas nesta tabela.		R\$1m2 ou R\$1ml 2,30
9	Torre para transmissão de telefonia, energia elétrica, TV, rádio e comunicação de dados.		
	Unidade	4.209,56	
10	Alvará de Habite-se		
	a) Residencial	R\$1m2	1,14
	b) Comercial/Industrial	R\$1m2	2,30

Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.29312025.

Tabela 5			
Taxa de licença para profissionais da área da Construção Civil			
Item	Descrição	Valor - R\$	
1	Registro de Engenheiros, Arquitetos, Projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não residente e domiciliado no município	Unidade	841,88
2	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado desde que não estabelecida no município	Unidade	841,88

Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.29312025.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Tabela 6			
Taxa de Publicidade			
Item	Descrição	Anual	Diário
		Valor - R\$	Valor - R\$
1	Alto falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido, no interior de estabelecimento comercial ou profissional.	233,84	23,33
2	Anúncio:		
	a) sob forma de cartaz, por m2.	35,03	23,33
	b) em mesas, cadeiras, bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes, por unidade.	28,95	11,64
	c) no interior de veículos, por veículo.	116,86	11,64
	d) no exterior de veículos, por veículo.	116,86	11,64
	e) em veículo destinado especialmente à propaganda, por veículo.	116,86	11,64
	f) conduzidos por uma ou mais pessoas, por anúncio.	57,96	11,64
	g) colocado no interior de estabelecimentos, quando estranho a atividade deste, por anúncio.	57,96	11,64
	h) em cortinas de teatro ou casa de diversões, por anúncio.	87,01	11,64
	i) projetado em tela de cinema pl filme ou chapa.	87,01	11,64
	j) pintado em via pública, muros tapumes e semelhantes, quando permitido por m2.	57,96	5,08
	k) em faixas, quando permitido, por faixa.	---	11,64
3	Emblemas, escudo ou figura decorativa, por unidade.	28,95	---
4	Letreiro, placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por m2.	35,03	---
5	Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, abrigos, etc, por mostruário.	87,01	---
6	a) painel, cartaz ou anúncio colocado em circos, casas de diversões, por unidade.	87,01	---
	b) painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por unidade.	116,86	---
7	Propaganda:		
	a) oral, feita por propagandista.	---	23,33
	b) por meio de música.	---	23,33
	c) por meio de animais (circos).	---	23,33
	d) por meio de alto-falantes.	---	23,33
8	Vitrine:		
	a) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção ocupando parcialmente o vão das portas, por vitrine.	Isento	Isento
	b) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, com saliência máxima de 25 cm para o logradouro público, por vitrine.	87,01	---
	c) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine.	Isento	Isento
	d) para exposição de artigos estranhos aos negócios do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por vitrine.	101,47	---
9	Placas, painéis, tabuletas ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por m2.	35,03	12,80
10	Tratando-se de publicidade de fumo ou bebida alcoólica, por m2.	145,02	12,80

Obs. Os períodos se contam por inteiro, quando fração.

Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.293I2025.

Tabela 7				
Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos				
Item	Descrição	Valor - R\$		
		Anual	Mensal	Diário
1	Instalação em vias ou logradouros públicos desde que devidamente autorizados:			
	a) barracos, bancos, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos ou máquinas.	***	116,86	23,33
	b) bancas de revistas.	584,64	163,67	58,41
2	Instalações de circos, parques de diversões e congêneres:			
	a) ocupando área até 2000m2.	***	350,76	35,03
	b) ocupando área superior a 2000m2.	***	701,55	70,13
3	Estacionamentos em pontos estabelecidos pela Prefeitura, por unidade:			
	a) veículo de aluguel de tração motor.	350,76	58,41	23,33
	b) veículo de aluguel de tração animal.	116,86	23,33	11,64
	c) animal de aluguel para montaria.	***	23,33	11,64
4	Feiras livres:			

a) roupas, tecidos, calçados e outros artigos de uso pessoal, por m2 ocupado.	116,86	46,73	11,64
b) ferragens, alumínio e outros produtos, por m2 ocupado.	116,86	46,73	11,64
c) empório, laticínios, aves, ovos, doces e outros produtos alimentícios, por m2 ocupado.	116,86	46,73	11,64
d) frutas, legumes e verduras, por m2 ocupado.	70,13	35,03	6,95
e) miudezas em geral, por m2 ocupado.	70,13	35,03	6,95
f) petisqueiras, salgados e outros, por m2 ocupado.	70,13	35,03	6,95

Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.293I2025.

Tabela 8		
Taxa de Expediente e Emolumentos		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Alvarás.	53,75
2	Atestados.	17,25
3	Baixa (cancelamentos) de qualquer natureza, em lançamentos ou registros.	53,75
4	Certidões.	17,25
5	Concessões - permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade.	53,75
6	Protocolo: petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais.	14,90
7	Termos: Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração.	27,31
8	Transferências:	
	a) de contratos de qualquer natureza, além do termo respectivo;	53,75
	b) de nome, local, firma ou ramo de negócio;	53,75
	c) de concessão de ponto de táxi, caminhões, por unidade;	1.321,30
	d) de privilégio de qualquer natureza;	53,75
9	Numeração de Prédio, Revisões de Padrão e vistoria fiscal.	53,75

Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.293I2025.

Tabela 9		
Taxa para Execução de Serviços do Cemitério		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Inumação em sepultura Rasa:	
	a) adulto, por cinco anos;	28,02
	b) infante, por três anos;	18,67
2	Inumação em carneiro	
	a) adulto, por cinco anos;	58,41
	b) infante, por três anos;	42,05
3	Prorrogação de Prazo:	
	a) de sepultura rasa por cinco anos;	58,41
	b) de carneiro por cinco anos;	116,86
	c) de ossuário por cinco anos;	51,38
4	Exumação:	
	a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição;	140,28
	b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição;	52,80
5	Diversos:	
	a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo para nova inumação;	52,80
	b) entrada de ossada no cemitério;	52,80
	c) retirada de ossada do cemitério;	52,80
	d) remoção de ossada no interior de cemitério dentro do próprio cemitério;	41,13
	e) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento;	52,80
	f) emplacamento;	29,42
	g) ocupação de ossuário por cinco anos.	52,80

Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.293I2025.

Tabela 10		
Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias e Animais		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Apreensão:	
	a) de veículo, por unidade	838,42
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo.	1,60
2	Armazenagem:	
	a) de veículo, por dia ou fração, por unidade.	16,72
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por dia e por quilo.	1,60



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Obs.: Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com transporte, dos bens apreendidos, até o depósito.
Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.293/2025.

Tabela 11				
Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante				
Item	Natureza da Atividade	Valor - R\$		
		Anual	Mensal	Diário
1	AMBULANTE:			
	a) Produto de alimentação:			
	1) Venda de Produtos alimentícios em geral cl condução sem tração motora;	467,70	58,41	35,03
	2) Venda de Produtos alimentícios em geral sl condução;	350,77	46,73	23,33
	3) Quaisquer outros produtos de alimentação com veículo motorizado.	584,64	81,82	46,73
	b) Outros Produtos:			
	1) Sem condução;	233,84	46,73	23,33
	2) Com condução sl tração motora;	350,76	58,41	35,03
	3) Com veículo motorizado.	584,64	81,82	46,73
	c) Prestação de Serviços			
	1) Com utilização de veículo, aparelho ou máquina;	584,64	233,84	46,73
	2) Sem utilização de veículo, aparelho ou máquina.	467,70	187,03	35,03
2	FEIRANTES:			
	a) Roupas, tecidos, calçados e outros artigos de uso pessoal, por m2 ocupado.	116,86	***	***
	b) Ferragens, alumínio e outros produtos, por m2 ocupado.	116,86	***	***
	c) Empórios, laticínios, aves, doces e outros produtos alimentícios, por m2 ocupado.	93,49	***	***
	d) Verduras, frutas, legumes, por m2 ocupado.	46,73	***	***
	e) Miudezas em geral, por m2 ocupado.	93,49	***	***
	f) Petisqueiras, salgados e outros, por m2 ocupado.	70,13	***	***
3	EVENTUAL:			
	a) Artigos próprios de festejos juninos.	467,70	233,84	70,13
	b) Artigos próprios de Carnaval.	467,70	233,84	116,86
	c) Artigos próprios de Natal e Páscoa.	467,70	233,84	70,13
	d) Artigos próprios do dia de Finados, por m2.	***	23,33	11,64
	e) Exposições, feiras de amostras e assemelhados mesmo sem cobrança de ingresso.	467,70	233,84	116,86
Valores calculados com base na variação da UFMIM estabelecida no Decreto 10.293/2025.				

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR		
NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO R\$	ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
SERVIÇO		
1- Serviço de informática e congêneres		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.		2%
1.02 - Programação.		2%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.		2%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.		2%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		2
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.		2%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		2%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		2%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		

3.01 - (VETADO)		-----X----
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		3%
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		3%
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		3%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 - Medicina e biomedicina	665,29	2%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	665,29	2%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	665,29	2%
4.05 - Acupuntura.	665,29	2%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	665,29	2%
4.07 - Serviços farmacêuticos.		2%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	665,29	2%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	665,29	2%
4.10 - Nutrição.	665,29	2%
4.11 - Obstetrícia.	665,29	2%
4.12 - Odontologia.	665,29	2%
4.13 - Ortopédia.	665,29	2%
4.14 - Próteses sob encomenda.	665,29	2%
4.15 - Psicanálise.	665,29	2%
4.16 - Psicologia.	665,29	2%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		3%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		3%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	665,29	
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na veterinária.		2%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07 - Unidade de tratamento, amestramento, embelezamento móvel e congêneres.		2%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		
Pessoa Física	332,63	2%
Pessoa Jurídica		
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.		
Pessoa Física	332,63	2%
Pessoa Jurídica		
6.02 - Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres.		
Pessoa Física	332,63	2%
Pessoa Jurídica		
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.		
Pessoa Física	332,63	3%



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Pessoa Jurídica		
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	332,63	3%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		3%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.		3%
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	665,29	2%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
7.02 - Execuções, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras, construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	332,63	5%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		2%
7.04 - Demolição.	332,63	3%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	554,38	2%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	554,38	3%
7.08 - Calafetação.	554,38	2%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		3%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	332,63	3%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	332,63	3%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos químicos e biológicos.		4%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	332,63	3%
7.14 - (VETADO)		----x----
7.15 - (VETADO)		----x----
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		2%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		3%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		3%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísico e congêneres.		2%
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		3%
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		3%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação, conhecimentos de qualquer natureza.	332,63	2%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	443,52	3%
9.03 - Guias de Turismo.	443,52	3%
10 - Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	665,29	3%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	443,52	3%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial artística ou literária.	665,29	3%
10.04 - Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		3%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	443,52	3%
10.06 - Agenciamento marítimo.		3%
10.07 - Agenciamento de notícias.		3%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento veiculação por quaisquer meios.		3%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	665,29	3%
10.10 - Distribuição de Bens de terceiros.		3%
11 - Serviços de Guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e embarcações.	443,52	2%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	443,52	2%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	443,52	2%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		3%
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.		3%
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.		2%
12.02 - Exibições cinematográficas.		2%
12.03 - Espetáculos circenses.		2%
12.04 - Programas de auditório.		2%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		3%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.		5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festival e congêneres.		5%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.		5%
12.09 - Bilhares, Boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10 - Corridas e competições de animais.		5%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador.		5%
12.12 - Execução de música.	554,38	3%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	554,38	5%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	554,38	3%
13 - Serviços relativos a fonografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 - (VETADO)		----x----



Prefeitura Municipal de Mairiporã

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem congêneres.		2%
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	554,38	2%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		2%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 - Lubrificações, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos de motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.02 - Assistência Técnica.		2%
14.03 - Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.		4%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.		4%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	554,38	3%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.		2%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	443,52	2%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	221,75	2%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	350,72	3%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	350,72	2%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	554,38	2%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	554,38	2%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.		2%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		
15.05 - Cadastros, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem Fundos - CCF ou quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens custódia.		5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qual meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a aberturas de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordem pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.		5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	443,52	4%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.		4%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	332,63	2%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira administrativa.		2%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		3%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		2%
17.07 - (VETADO)		-----x-----
17.08 - Franquias (franchising).		2%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	665,29	2%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3%
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	443,52	3%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	443,52	3%
17.13 - Leilão e congêneres.	443,52	3%
17.14 - Advocacia.	665,29	
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	443,52	2%
17.16 - Auditoria.	665,29	2%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	665,29	2%
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	443,52	3%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	665,29	2%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	665,29	2%
17.21 - Estatística.		2%
17.22 - Cobrança em geral.		5%



Prefeitura Municipal de Mairiporã

17.23 - Assessorias, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		3%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	443,52	3%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		2%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		3%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de título capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de título decapitalização e congêneres.		5%
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		3%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		3%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação, passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		3%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notarias.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2%
25 - Serviços funerários.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		2%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03 - Planos ou convênio funerários.		2%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		2%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		2%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier congêneres.		4%
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	665,29	2%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	433,04	3%
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	443,52	2%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	665,29	2%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	443,52	2%
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	443,52	2%
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	443,52	3%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	443,52	2%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	443,52	2%
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	443,52	2%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	443,52	2%
38 - Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.	665,29	2%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tom do serviço).	665,29	2%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	665,29	2%

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 10.293/2025.

DECRETO Nº 10.340, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.100,00 (trezentos e um mil e cem reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, R\$ 301.100,00 (trezentos e um mil e cem reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibirigã, em 24 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.340/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEJA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 9003 - 0006	01 00398	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.100,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	02 02142	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	297.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					301.100,00

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEJA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.06.01	3.3.90.00.00	04 123 7006 - 2005	01 00317	APOIO AO ESTAGIO	4.100,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10 302 1002 - 2018	02 02138	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	297.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					301.100,00

Regularize seus débitos com o

REFIS

2021

Vantagens **para você**, melhorias **para a cidade!**

Desconto de até
100%

sobre juros
e multas no
pagamento
à vista

ou parcele em até 120x com desconto de 30%
Confira no site da prefeitura os detalhes e condições do REFIS

MTB: 97.828/SP.